



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CURVELO E O CENTRO POPULAR DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO – CPCD.**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024**

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP 35.790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Senhor Alair José de Oliveira Júnior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 123.xxx.xxx-05, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.xxx.xxx-SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Integração, nº 50, Praça Central do Brasil Engenheiro Eliseu Resende, Centro, CEP: 35.790-042, Curvelo/MG, Telefone (38) 3721-7907, e-mail: [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br), conforme Decreto nº 4.418, de 08 de janeiro de 2021. doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado, o **CENTRO POPULAR DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO – CPCD**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.212.117/0002-48, com sede à Rua Líbero Badaró, nº 95, Centro, CEP: 35.790-324, Curvelo/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sebastião Rocha, brasileiro, divorciado, antropólogo, inscrito no CPF sob o nº 156.xxx.xxx-87, Carteira de Identidade nº MG-7xx.xx7-PC/MG, residente e domiciliado à Rua Paraísopolis, nº 80, Bairro Santa Tereza, CEP: 31010-475, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à organização da sociedade civil, para fabricação de 130 lixeiras para instalação em pontos estratégicos de nossa cidade, para uso da população, promovendo educação e renda através do trabalho na execução das lixeiras, vindo a fortalecer e promover de forma ampla os trabalhos desenvolvidos pelo CPCD/Dedo de Gente, conforme o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:**

2.1. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração, a servidora municipal Gislane de Matos Santos, Matrícula nº 03727-2, portadora do RG nº 179xxxxxxxx070 – SSP/GO e CPF nº 437.xxx.xxx-34.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:**

##### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Curvelo;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno, do Conselho Municipal correspondente e do Tribunal de Contas de Minas Gerais aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) cumprir o objeto da presente parceria, sem praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de pagamento de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

### CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL:

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$113.179,25 (cento e treze mil cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), em parcela única.

5.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, na Agência nº 103-01, na Conta Corrente nº 63.189-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de execução deste Instrumento, ou seja, até o dia 05 de agosto de 2024, segundo a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

8.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 05 de julho de 2024.

9.2. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 05 de agosto de 2024.

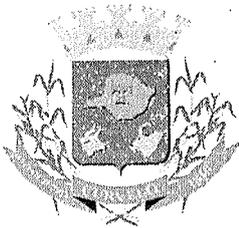
9.3. Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES:

10.1. Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com:
  - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e aplicadas em observância ao decreto processo legal, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% (cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total deste Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS:

15.1. As despesas decorrentes do presente instrumento são estimadas em R\$113.179,25 (cento e treze mil cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.07.02.13.392.2719.2054.4.4.50.42.00.551.2.500.000.0000.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

16.1. O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 002/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, e na Lei Municipal nº 3.713, de 22 de dezembro de 2023, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

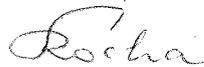
18.1. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Curvelo, 20 de maio de 2022

  
MUNICÍPIO DE CURVELO

Alair José de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo



CENTRO POPULAR DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Sebastião Rocha

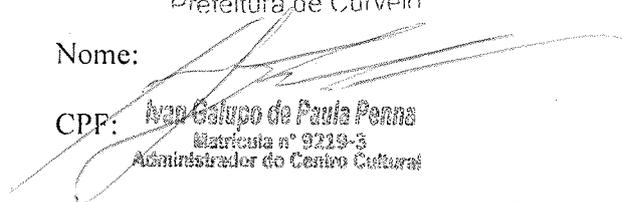
Presidente

Testemunhas:

Nome:   
Gislaine de Matos Santos

CPF: Matrícula: 03727-2  
Prefeitura de Curvelo

Nome:

CPF:   
Ivan Galvão de Paula Penna  
Matrícula nº 9229-3  
Administrador do Centro Cultural







CPCD - Centro Popular de  
Cultura e Desenvolvimento

## Anexo I

### Plano de Trabalho.

#### 1 – Dados Cadastrais:

Razão Social / Entidade: CENTRO POPULAR DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO - CPCD				CNPJ: 19.212.117/0002-48	
Endereço / sede: Rua Líbero Badaró, 95, Centro				Data da fundação: 01/01/1984	
Cidade: CURVELO	UF: MG	CEP: 35.790.324	Telefone: (38) 3721-2327	E-mail: secretaria@cpcd.org.br	
Conta Corrente: 103-1	Banco: 001 – Banco do Brasil		Agência: 63189-2	Praça de Pagamento: CURVELO/MG	
Nome do Presidente: Sebastião Rocha		CPF: 156.402.056-87		Carteira de Identidade e Órgão Expedidor: MG 766.257	
Endereço Residencial: Rua Paraisópolis, nº 82, Bairro Santa Tereza – Belo Horizonte/MG			Telefone: (31) 3463-6357	CEP: 31.010.475	
Estado civil: Divorciado		Profissão: Antropólogo		Data de vencimento do mandato: 31/12/2025	
E-mail: cpcd@cpcd.org.br					







CPCD - Centro Popular de  
Cultura e Desenvolvimento

## 2 – Descrição do objeto de Parceria:

<b>Objeto de Parceria:</b> A proposta visa fortalecer e promover de maneira ampla os trabalhos desenvolvidos pela Dedo de Gente, fortalecendo o trabalho das fabriquetas e os valores ambientais. Sua história de reaproveitamento da sucata, da reciclagem e do cuidado com o meio ambiente merece ser apresentada em uma configuração mais ampla, mantendo a responsabilidade com o meio ambiente e a valorização de nossa cultura. Desta maneira, planeja-se a produção de lixeiras para colocação em pontos estratégicos do município	
<b>Período de Execução:</b>	
<b>Início:</b> A partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.	<b>Término:</b> <b>05/07/2024</b>







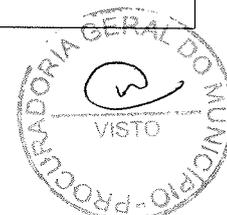
CPCD - Centro Popular de  
Cultura e Desenvolvimento

**Justificativa da proposição:**

A Dedo de Gente engaja jovens em atividades para cuidar do meio ambiente enquanto fomenta o empreendedorismo desempenhando um papel crucial no desenvolvimento sustentável e na formação de uma geração consciente e proativa. Ao envolver os jovens em atividades relacionadas ao meio ambiente, a Dedo de Gente promove a conscientização sobre questões ambientais urgentes, como a poluição. Ao participar de atividades práticas como a criação e confecção das lixeiras, os jovens desenvolvem habilidades essenciais, como liderança, trabalho em equipe, resolução de problemas e comunicação. Isso aumenta sua confiança e senso de autoeficácia, capacitando-os a se tornarem agentes de mudança em suas comunidades. Ao fomentar o empreendedorismo entre os jovens, o projeto contribui para o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades. Envolvendo os jovens na proteção do meio ambiente e fortalecendo os bons hábitos. Essa proposta visa fortalecer e promover de maneira ampla os trabalhos desenvolvidos pela Dedo de Gente, fortalecendo o trabalho das fabriquetas e os valores ambientais. Dedo de Gente que faz educação através do trabalho com o reaproveitamento da sucata, da reciclagem e do cuidado com o meio ambiente ganha ainda mais força para aumentar o número de jovens participantes na confecção de lixeiras. Além de contribuir com a preservação e limpeza da cidade para garantir bom estado de conservação das áreas públicas em geral. Aumentar o número de lixeiras na cidade, incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal vem de encontro com o trabalho educativo, do compromisso ambiental e do fomento econômico que se desenvolve na Dedo de Gente.

**Público alvo:**

20 Jovens a partir de 16 anos. Os Jovens que passaram por formações metodológicas pedagógicas e técnicas da Dedo de Gente/CPCD. Neste projeto executarão lixeiras que vão contribuir com a limpeza do meio ambiente.







### 3 – Cronograma de execução (meta e etapa):

Meta:	Etapa:	Especificação	Indicador Físico (atendidos):	
			Unidade:	Quantidade:
Promover educação e renda a jovens, através do trabalho na execução de lixeiras para colocação em pontos estratégicos de nossa cidade Curvelo/MG.	1ª ETAPA	Fabricação de 100 lixeiras no tamanho M e 30 lixeiras no tamanho G para colocação em pontos estratégicos do Município de Curvelo/MG.		20 jovens que participam de projetos do CPCD e que hoje são capazes de executar esculturas e peças em ferro.
	21/05/2024			
	2ª ETAPA			
	21/06/2024			
	3ª ETAPA			
	21/07/2024			

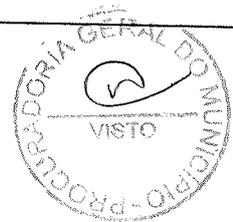
*[Handwritten signature]*

### 4 – Plano de Aplicação (R\$):

Natureza da Despesa:			
Especificação:	Administração Pública: R\$		
	Custeio	Investimento	Valor Total
Destinação de recurso para fabricação de 100 lixeiras no tamanho M e 30 lixeiras no tamanho G		R\$113.179,25	<b>R\$ 113.179,25</b>
<b>Total Geral (valor por extenso): Cento e treze mil cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos</b>			

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*







CPCD - Centro Popular de  
Cultura e Desenvolvimento

### 5 – Cronograma de Desembolso:

Os recursos deste Plano de Trabalho serão liberados pelo Município de Curvelo, de acordo com a disponibilidade financeira em **parcela única**, mediante a apresentação de “Planilha de Previsão de Custos” a ser entregue antecipadamente na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

### 6 – Monitoramento e avaliação:

Será feito através de visitas programadas e agendada com a entidade pela comissão específica, designada pelo Município.

### 7 – Declaração:

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, declaro para fins de prova junto ao Município de Curvelo, para efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desse poder.

Curvelo, 16 de Abril de 2024.

Sebastião Rocha  
Presidente







CPCD - Centro Popular de  
Cultura e Desenvolvimento

## 8 – Aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com a Lei Municipal nº. 3.713 de 22/12/2023, com o Decreto Municipal nº. 2.966 de 05/01/2017, devendo o mesmo ser encaminhado à Secretaria de Fazenda, acompanhado de documentação necessária para elaboração do Termo de Colaboração, conforme Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e posterior liberação dos recursos.

Curvelo, de de 2024.

  
Alair José de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Cultura  
Desporto, Lazer e Turismo





